

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023
CREDENCIAMENTO

I - PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.478.133/0001-70, com sede na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, Centro, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Senhora **VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA**, no uso de suas prerrogativas legais, torna público o Edital de Chamada Pública para Credenciamento de pessoa jurídica da área cultural e artística, visando a contratação de empresas para prestação de serviços de oficinas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Pérola, Estado do Paraná.

1.1. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os interessados em credenciar-se, deverão apresentar a documentação no período de **08h00m do dia 22/03/2023 até às 11h00m do dia 31/03/2023**, no Setor de Compras e Licitações do Município de Pérola, sito à Avenida Pérola Byington nº 1800, centro.

1.2. ABERTURA DOS ENVELOPES: Às **14h00m do dia 31/03/2023**.

1.3. O presente Edital terá validade até 31/12/2023.

1.4. Ultrapassada a data e horário descritos no subitem 1.1., os interessados ainda poderão solicitar credenciamento, durante a vigência do edital, obedecidas às exigências estabelecidas, todavia, a contratação dependerá da demanda de serviços objeto deste processo, necessidade e conveniência da administração.

1.5. As impugnações poderão ser feitas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura, observada a hora de abertura do certame, quaisquer interessados poderão solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação escrita e protocolada no Departamento de Compras e Licitações do Município de Pérola, contra cláusulas ou condições do Edital.

1.5. LOCAL DE JULGAMENTO: Departamento Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pérola, sito à Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, CEP: 87.540-000, em Pérola, Estado do Paraná.

II - OBJETO E VALOR

2.1. O objeto deste CREDENCIAMENTO é a contratação de empresas para prestação de serviços de oficinas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Pérola, Estado do Paraná, conforme especificações contidas no Termo de Referência/Anexo I.

2.2. VALOR MÁXIMO: R\$ 53.200,00 (cinquenta e três mil e duzentos reais).

III - PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente processo empresas enquadradas como ME e EPP conforme Lei Geral nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 sendo assim EXCLUSIVO, que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições exigidas na Lei nº 10.520/02 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais exigências contidas no presente edital.

3.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

I - Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

II - Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;

III - Empresa que tenha como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal.

3.3. Os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal. **Anexo II e III.**

3.3.1. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.4. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem valer-se dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar no envelope de habilitação, declaração assinada pelo representante legal e pelo

contador da empresa, conforme modelo **Anexo IV**, e Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa nº 103/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

3.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente gozam de prioridade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e da Lei Municipal nº 2367 de 31 de março de 2017, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito Municipal e Regional.

3.4.1.1. Para fins de estabelecimento da prioridade de contratação, entendem-se como região os limites geográficos do Município de Pérola e Microrregião, a definida no anexo I da Lei Municipal nº 2367/2017, região metropolitana instituída pela Lei Complementar Estadual nº 149 de 24 de agosto de 2012, composta por 24 Municípios, sendo eles: Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altônia, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapejara, Tapira, Tuneiras do Oeste, Umuarama e Xambrê.

IV - PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado ou com cabeçalho contendo todas as informações da proponente (razão social, CNPJ, endereço, contatos, dados bancários), data, e assinatura do representante da empresa, isento de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, nos moldes do **Anexo V**;

V - APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES:

5.1. O envelope “Documentação de Habilitação” deverá ser indevassável, fechado e entregue diretamente a Comissão Permanente de Licitação, no Departamento de Compras. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza por envelopes enviados por qualquer meio e não entregues ao Departamento de Compras.

5.1.1. O envelope deverá ser entregue no endereço abaixo:

Prefeitura Municipal de Pérola

Endereço: Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800 – Centro, Pérola/PR.

A/C Departamento de Compras e Licitação

5.1.2. O envelope deverá, ainda, indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PÉROLA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023
PROPOSTA DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CONTATOS: (E-MAIL E TELEFONE)

VI - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

- a) Solicitação de credenciamento, por ofício e/ou requerimento endereçado ao Gestor Municipal conforme **Anexo III**;
- b) Proposta contendo o(s) serviço(s) para os qual(is) solicita credenciamento, indicando-os, bem como, quantificando as horas pretendidas, conforme **Anexo V**;
- c) Procuração, quando se fizer representar por procurador, conforme **Anexo II**;
- d) Declaração unificada, conforme **Anexo VI**;
- e) Cópia do documento de constituição da empresa e de suas alterações;
- f) Comprovação de que a empresa não está inscrita no Cadastro de impedidos de licitar do TCE/PR.
<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>
- g) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

- h) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal), relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- i) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- j) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- k) Prova de regularidade (**CRF**) junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**.
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), dentro do prazo de validade, tendo sua validade condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho no Internet (<http://www.tst.jus.br>).

VII - HABILITAÇÃO TÉCNICA-(LOTE 1, ITEM 1)

- a) Comprovação de disponibilidade de pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, devendo obrigatoriamente conter no mínimo um profissional com Escolaridade Nível Superior na área ou Especialização em: Artes, Letras, Língua Portuguesa ou Teatro; **Anexo VII**.
- b) Documento oficial de identificação com foto (RG, Habilitação, Carteira de Trabalho, etc) e comprovação de formação na área: diploma ou certificado do(s) profissional(is) que desempenhará(ão) o(s) serviço(s) contratado(s).
- c) Comprovação de que dito profissional faz parte do quadro de pessoal da empresa, devendo obrigatoriamente ser feitas por meio de cópia autenticado da CTPS, para o empregado, ou contrato de prestação de serviços com firma reconhecida, no caso de prestador de serviços. No caso de sócio, diretor ou proprietário, estatuto social ou contrato social da empresa, com última alteração.
- d) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a proponente executado objeto compatível em quantidade e características do constante no termo de referência. Para efeito de comprovação, os serviços deverão ter sido executados, integralmente.
- e) Comprovação de que o dito profissional possua no mínimo 01 (um) ano de experiência com atividades culturais ou oficinas de teatro ou oficina de contação de histórias ou declamação de poesias;
Obs: A experiência do profissional poderá ser comprovada por meio de atestado ou declaração de capacidade técnica de serviços já realizados;

VIII - HABILITAÇÃO TÉCNICA-(LOTE 2, ITEM 1)

- a) Comprovação de disponibilidade de pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, devendo obrigatoriamente conter no mínimo um profissional; **Anexo VII**.
- b) Documento oficial de identificação com foto (RG, Habilitação, Carteira de Trabalho, etc) do profissional(is) que desempenhará(ão) o(s) serviço(s) contratado(s).
- c) Comprovação de que dito profissional faz parte do quadro de pessoal da empresa, devendo obrigatoriamente ser feitas por meio de cópia autenticado da CTPS, para o empregado, ou contrato de prestação de serviços com firma reconhecida, no caso de prestador de serviços. No caso de sócio, diretor ou proprietário, estatuto social ou contrato social da empresa, com última alteração.
- d) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a proponente executado objeto compatível em quantidade e características do constante no termo de referência. Para efeito de comprovação, os serviços deverão ter sido executados, integralmente.
- e) Comprovação de que o dito profissional possua no mínimo 01 (um) ano de experiência com atividades de instrutor de fanfarra ou coreógrafo;
Obs: A experiência do profissional poderá ser comprovada por meio de atestado ou declaração de capacidade técnica de serviços já realizados;

IX - HABILITAÇÃO TÉCNICA-(LOTE 3, ITEM 1)

- a) Comprovação de disponibilidade de pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, devendo obrigatoriamente conter no mínimo um profissional; **Anexo VII**.
- b) Documento oficial de identificação com foto (RG, Habilitação, Carteira de Trabalho, etc) do profissional(is) que desempenhará(ão) o(s) serviço(s) contratado(s).
- c) Comprovação de que dito profissional faz parte do quadro de pessoal da empresa, devendo obrigatoriamente ser feitas por meio de cópia autenticado da CTPS, para o empregado, ou contrato de prestação de serviços com firma reconhecida, no caso de prestador de serviços. No caso de sócio, diretor ou proprietário, estatuto social ou contrato social da empresa, com última alteração.
- d) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a proponente executado objeto compatível em quantidade e características do constante no termo de referência. Para efeito de comprovação, os serviços deverão ter sido executados, integralmente.

- e) Comprovação de que o dito profissional possua no mínimo 01 (um) ano de experiência com atividades de instrutor musical e vocal;

Obs: A experiência do profissional poderá ser comprovada por meio de atestado ou declaração de capacidade técnica de serviços já realizados;

9.1. À Comissão Permanente de Licitações é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

X – CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

10.1. Os documentos poderão ser apresentados em via original; por qualquer processo de cópia autenticada ou assinados na forma digital; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia acompanhada da respectiva via original, para conferência e autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

10.2. A documentação de que trata este Edital deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura do credenciamento, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos posterior a data de protocolo, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios”.

10.3. Às certidões que não consignarem, de forma expressa, o prazo de validade, este ficará fixado em 90 (noventa) dias, para fins da presente licitação.

10.4. A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo à seguinte regra:

10.4.1. Se a matriz for executar o contrato, toda a documentação deverá ser relativa a ela;

10.4.2. Se a filial for executar o contrato, deverá ser apresentado documento da filial e da matriz.

OBS: Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz, uma vez que o recolhimento dos tributos e das contribuições federais é realizado de forma centralizada pela matriz abrangendo, portanto, suas filiais.

10.5. Preferencialmente os documentos deverão ser apresentados na ordem em que se encontram enumerados.

XI – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. Estará habilitado para o Credenciamento o pleiteante que possua parecer favorável da Comissão Permanente de Licitação documentado em ata e atingido maior pontuação na apresentação. Ato contínuo à habilitação das empresas credenciadas, a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer será informada via e-mail, das empresas que foram credenciadas para que se proceda a convocação e seja marcada data para a apresentação técnica.

11.1.1. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer se reserva ao direito de convocar as proponentes inscritas para a assinatura do contrato no caso de comparecer apenas uma proponente para cada lote, de forma que não seja necessário a realização de apresentação para avaliação.

11.2. Na sequência, deverá ser encaminhado ofício contendo os dados das empresas melhor classificadas, serviços e quantidades a serem contratadas, para que a autoridade superior defira ou não e encaminhado para abertura de Processo de Inexigibilidade/Dispensa de licitação. O credenciamento apenas não configura uma relação contratual de prestação de serviços;

11.3. O Município reserva-se o direito de avaliar, fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, de acordo com os critérios técnicos de cada área e proceder ao descredenciamento, em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, ineficácia ou falta de expertise e conhecimento do profissional indicado, repertório limitado, situações estas verificadas no decorrer da prestação dos serviços, com garantia do contraditório;

11.4. Não poderá exercer a atividade por credenciamento a pessoa que se enquadre nas vedações do artigo 9º da lei 8.666/93 e suas alterações, ou ainda, estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos. O credenciado que venha se enquadrar nestas situações terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. As certidões apresentadas pelas empresas obtidas via Internet terão suas autenticidades confirmadas junto aos Órgãos competentes pela Comissão Permanente de Licitações;

12.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data em que forem protocoladas;

XIII – JULGAMENTO

13.1. Será feita a abertura do envelope e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital, e análise e julgamento será realizada pela Comissão Julgadora de Licitações.

13.2. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, fica assegurado, às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais o prazo de 5 (cinco) dias úteis, da data da abertura do certame, podendo ser prorrogada por igual período, para a regularização da documentação, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa (artigo 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006);

13.2.2. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação;

13.3. Após o transcurso do julgamento, a Comissão emitirá o edital de classificação;

13.4. O edital de classificação será publicado através da Imprensa Oficial e divulgado no site da Prefeitura.

13.4.1. O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento o qual será devidamente publicado, o qual poderá ser contestado e apresentados os recursos no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da ata de sessão e edital de resultado, devendo apresentar a petição no departamento de protocolo da Prefeitura Municipal;

13.4.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitações, que o encaminhará, após ouvida a Procuradoria Geral do Município, para decisão do Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

13.5. Inexistindo recursos ou após devidamente serem julgados, a documentação será encaminhada a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para que seja encaminhado ofício a Gestora Municipal para emissão da autorização de contratação, que será realizada através de Inexigibilidade de Licitação.

XIV - DOS PRAZOS DA CONTRATAÇÃO E DO RECURSO

9.1. Deferido o pedido de credenciamento e autorizada a abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação pelo Presidente, a Credenciada será convocada para assinatura do contrato de prestação de serviços, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação;

XV - CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO;

15.1. Caso o número de credenciados seja maior que o número de serviços disponíveis, a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer poderá convocar as empresas para a realização de apresentação voltada à área correspondente, no prazo de 24h, e as apresentações deverão ocorrer no prazo de 48h, e serão marcadas pelo Diretor do Departamento de Cultura.

15.2. As apresentações ocorrerão no Centro Cultural Elizeu Lannes do Carmo e serão avaliadas pelos membros do Conselho Municipal de Cultura quanto as habilidades necessárias à cada área de atuação;

15.3. Após a avaliação, o Conselho Municipal de Cultura emitirá relatório, o qual será devidamente publicado e as empresas convocadas para a assinatura do contrato de acordo com a ordem de classificação/pontuação; Será contratada apenas uma empresa para cada lote.

XVI - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

16.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;

16.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;

16.3. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as despesas que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;

16.4. Exigir e somente prestar os serviços mediante autorização com carimbo e assinatura de servidor do Departamento competente;

16.5. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei;

16.6. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

16.7. A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no Anexo I, sendo vedada à cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento (s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza;

16.8. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

16.9. Aceitar, nas mesmas condições Contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei n.º 8666/93.

16.10. Garantir o bom desempenho, cuidados com os alunos inscrito nessa modalidade cultural musical, relacionados aos serviços a serem executados;

16.11. Apresentar a contratante profissionais capacitados no aspecto laborativo;

16.12. Direcionar outras atividades relacionadas à arte musical, caso necessário, atender as demandas apresentadas pela contratante, com a finalidade de desenvolver ações inerentes nas áreas afins;

16.13. Garantir todos os procedimentos técnicos, manter os equipamentos musicais utilizados em bom estado de conservação, bem como o bom manuseio durante a vigências do contrato;

16.14. Apresentar sempre que solicitado a escala de horários de trabalhos dos instrutores dentro das ações pertinentes, manter informações na íntegra dos programas a serem desenvolvidos dentro do projeto proposto, através de relatórios;

16.15. Manter atualizado o cadastro dos participantes com dados telefônicos, e-mail, whatsapp, endereço, em sigilo e segurança;

16.16. Transmitir e construir conhecimentos;

16.17. Utilizar materiais didáticos tornando suas aulas mais atrativas;

16.18. Ter compromisso com a formação político-social dos alunos integrantes desse projeto;

16.19. Desenvolver as aulas musicais de acordo com as necessidades dos alunos;

16.20. Prestar os serviços com assiduidade e pontualidade;

16.21. Organizar e montar a Fanfarra Municipal, levando-se em conta as condições e a disponibilidade de instrumentos e ritmos;

16.22. Ministrar treinamentos e ou instruções para crianças, jovens e adultos da Rede Pública de ensino aplicando conceitos sobre civilidade, cidadania, ética, respeito e convivência social;

16.23. Organizar apresentações e preparar os grupos para participação em eventos civis, culturais e competições;

16.24. Zelar pela disciplina na ocasião dos encontros de Fanfarra e Bandas, aplicando os princípios básicos das questões éticas e a forma de convivência social;

16.25. Manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

16.26. Prestar os serviços nos locais indicados pela Prefeitura, correndo por conta da Contratada as despesas com taxas, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços.

16.27. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros.

16.28. Observar as normas técnicas e jurídicas aplicáveis ao serviço.

16.29. Elaboração e entrega dos relatórios semestrais de acompanhamento dos serviços, que deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no primeiro dia útil do mês subsequente ao fim do semestre trabalhado, abordando informações qualitativas e quantitativas, incluindo os seguintes elementos:

- Lista de atividades realizadas;
- Lista de presenças das atividades realizadas;
- Ficha de avaliação das atividades;
- Registros fotográficos impressos (coloridos).

16.30. Nesses relatórios deverão ser justificados os entraves e dificuldades encontradas, aquelas que porventura não foram desenvolvidas, incluindo avaliação do trabalho realizado.

16.31. São atribuições dos instrutores:

- a)** Realizar planejamento da oficina e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas no planejamento;
- b)** Registrar a frequência diária dos usuários;
- c)** Participar das reuniões com a coordenação;
- d)** Avaliar o desempenho dos usuários;
- e)** Participar das atividades de capacitação quando solicitado;
- f)** Desenvolver a oficina com conteúdo teóricos e práticos, ensinando a conhecer os processos históricos e toda construção do fazer da atividade;
- g)** Fiscalizar e zelar pelo manuseio dos materiais disponibilizados para as oficinas;
- h)** Possibilitar a ampliação do universo artístico, cultural, esportivo e lúdico das crianças, adolescentes, adultos e idosos, bem como, estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- i)** Participar de todos os eventos que forem indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- j)** Trabalhar de maneira a contribuir com o equilíbrio emocional, autoconhecimento, integração social, a capacidade de ouvir, perceber e discriminar diferentes gêneros, estilos, ritmos, sensações e pensamentos.

k) Trabalhar para elevar a autoestima e autoconfiança dos usuários.

XVII - DOS PRAZOS/VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. A contratação objeto desta licitação será vigente por 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, com possibilidade de renovação por igual período, de acordo com o artigo 57, da Lei n.º 8666/93 e demais legislações aplicáveis ao objeto, podendo ainda ser suspenso a qualquer tempo, alterado ou cancelado, se o credenciado deixar de satisfazer as exigências deste Edital/contrato.

17.1.1. Eventual prorrogação de vigência será formalizada através de Termo de Aditivo Contratual, respeitadas as condições prescritas em lei.

17.2. O valor eventualmente contratado, para o caso de serviço contínuo, poderá ser reajustado, após doze meses, de acordo com as variações do menor índice sejam eles IGPM/FGV ou INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

17.3. Somente poderá ocorrer o reequilíbrio econômico financeiro de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93 (ocorrências de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de incalculáveis consequências de forma a desalinhar os termos inicialmente propostos).

17.3.1. Não será liberado reequilíbrio econômico financeiro decorrentes de inflação, que não configurem área econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

XVIII - FONTE DE RECURSOS;

18.1. As despesas para a execução das contratações correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

DESPESA PRINCIPAL	DESDOBRAMENTO	ORGÃO UNIDADE	FUNCIONAL	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
314	2387	07.02	13.392.0008	2027	3.3.90.39.00.00	000

XIX - CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO;

19.1 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços;

19.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Contabilidade, a nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) prestado(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Pérola e conter o número do empenho correspondente, o número do procedimento licitatório.

19.3 - Além da nota fiscal e/ou fatura, a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

19.3.1 - Prova de regularidade com a Previdência Social (CND - Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguro Social) dentro de seu período de validade;

19.3.2 - Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

19.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

XX. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **"prática obstrutiva"**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital;

(II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

21.2. Fazem parte do presente edital, a minuta do Contrato de Credenciamento e o anexo I, que indicam os serviços e os valores.

XXII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

22.1. A chamada pública poderá ser revogada por razões de interesse e conveniência pública, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato fundamentado.

22.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

22.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em razão da anulação do procedimento licitatório, ressalvado, no caso de boa fé, o direito de o contratado ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.2. É vedada a subcontratação do objeto deste Termo de Convocação.

22.3. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Convocação excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vendendo os prazos em dias de expediente no Município.

22.4.1. Os eventos poderão ser marcados em feriados, finais de semana e ponto facultativo, sendo a contratada obrigada a cumprir a agenda estabelecida.

22.5. O Credenciamento nesta licitação não implicará em direito à contratação.

22.6. Os Anexos, integram este Termo de Convocação para todos os efeitos, independente de sua transcrição.

22.6.1. Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO;

ANEXO III – MODELO DE REQUERIMENTO/CARTA CREDENCIAMENTO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP/MEI;

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL;

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

22.7. O presidente da comissão poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando não ocorrerem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfazer o objeto, ou anular quando ficar evidenciado que tenha havido falta de competição e/ou conluio;

22.8. A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas, o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível proponente, alterar os termos do edital, mediante a emissão de um adendo.

22.9. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Pérola, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23 - INFORMAÇÕES

23.1. O inteiro teor do presente Edital e seus anexos, encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.perola.pr.gov.br/>, no link Processos Licitatórios. Demais informações pelo telefone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

Pérola/PR., 21 de março de 2023.

MARIA SONIA CELINI

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

VALDETE CUNHA

Prefeita Municipal.

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023
TERMO DE REFERENCIA
ANEXO I

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica da área cultural e artística, visando a contratação de empresas para prestação de serviços de oficinas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Pérola, Estado do Paraná.

Lote 1, Item 1: Instrutor de artes cênicas (Oficinas de teatro);

Justificativa:

O Município de Pérola, ainda caminha para uma melhoria na área cultural, visto que, não há nenhuma atividade contínua cultural na área do teatro voltada para a população. O projeto Grupo de Teatro Municipal tem o objetivo atingir dois públicos: Jovem e Adulto da melhor idade. Sendo este projeto uma premissa prevista Estatuto da Criança do Adolescente - ECA, no art. 59. Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

E também no Estatuto do Idoso - Lei 10.741/2003, que rege no Art. 20. O idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e ou serviços que respeitem sua peculiar condição de idade. Por isso, o projeto vem de encontro para atender essas necessidades, através de oficina de teatro, que tem como objetivo criar um Grupo de Teatro Municipal em Pérola, tendo como alunos/participantes à população jovens e adultos da melhor idade. Tendo em vista que, o teatro é o instrumento que resgata o homem de um estado linear cultural e social e o faz aventurar-se em um estado mais profundo, complexo, inovador e excitante. Seus pensamentos, modo de ver, sua percepção e sua cognição são largamente ampliadas fazendo com que responda melhor aos seus anseios e ao cotidiano do meio onde vive, agregando potencialidades relacionadas à valores sociais, religiosos, educacionais e o bem-estar coletivo.

LOTE Nº	ITEM Nº	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL (R\$)
1	1	700	Horas	Contratação de instrutor de artes cênicas (teatro), para realização de oficinas de teatro, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Pérola, Estado do Paraná, por 4 (quatro) horas diárias, (12 (doze) horas semanais e 60 (sessenta) horas mensais), sendo 100 (cem) horas de apresentações, cursos e formações.	25,00	17.500,00

Prazo de Execução: A execução dos serviços deverá ocorrer nas datas e horários constante na requisição de compras, autorização de prestação de serviços ou outro meio pelo qual a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer opte, podendo haver alterações das datas, com a devida comunicação e concordância da contratada.

OBJETIVO GERAL:

Proporcionar um espaço de socialização, cultura e lazer por meio do teatro, para a população do município de Pérola, no intuito de valorizar as habilidades teatrais, tais como: Desenvolver o sentido do ritmo e do espaço e compreender a necessidade de dominar o corpo e seus movimentos; Fortalecer a autoconfiança superando bloqueios e inseguranças; Perceber, valorizar e apreciar a diversidade natural e sociocultural, adotando posturas de respeito aos diferentes aspectos relacionados a gênero e etnia; Identificar-se como parte integrante da sociedade, percebendo os processos pessoais como elementos fundamentais para uma atuação criativa, responsável e respeitosa em relação ao seu meio.

OBJETIVO ESPECÍFICO:

Trabalhar a linguagem teatral em suas formas de manifestação, permitindo que aluno que utilize as diferentes formas de linguagem da sociedade (corporal, verbal, plástica, escrita, etc).

Oportunizar a construção de seu conhecimento desenvolvendo todas as suas potencialidades num processo natural e gradativo, dentro de seu próprio ritmo, condições cognitivas e de forma prazerosa.

Formação dos cidadãos (críticos, participativos do processo social e conscientes de seus direitos e deveres na sociedade com base no respeito mútuo).

Promover autonomia com base no respeito às individualidades, tendo como princípio o contexto sócio – cultural - étnico e econômico dos adolescentes/jovens valorizando os saberes que trazem.

METODOLOGIA

1ª Etapa	03/2023	Contratação do Instrutor e Divulgação nos meios de comunicação do Município.
2ª Etapa	03/2023 a 12/2023	Aulas - no Centro Cultural Prefeito Elizeu Lannes do Carmo - totalizando 12 horas semanais.
3ª Etapa	12/2023	Apresentação Encerramento do ano.

As aulas constituirão exercícios de:

- Expressão Corporal;
- Memorização e integração ao grupo;
- Adaptação de textos para a linguagem teatral; criação de histórias;
- Oratória;
- Jogos Teatrais;
- Estimulação a criatividade;
- Leitura; interpretação de textos, construções de personagens e montagem de cenas;
- Teatro Cristão;
- Declamação de Poesia e Contação de Histórias;

A produção teatral com os adolescentes e adultos envolve o fazer e apresentar, e a formação do público infanto-juvenil – apreciar e avaliar o texto teatral. As aulas envolvem a investigação do espaço cênico, a pesquisa do movimento corporal nesse espaço, a expressão vocal e rítmica do aluno-ator, que também participa da investigação dos elementos que compõem o cenário, o figurino, a iluminação e a sonoplastia pertinentes à produção teatral.

MONITORAMENTO:

As oficinas serão para no máximo 60 (sessenta) pessoas (se atingir este número, as oficinas serão divididas em grupos menores), com prioridade para a população jovem e adultos da melhor idade. Em caso de sobra de vagas, poderá ser aberto para a comunidade.

O monitoramento acontecerá por meio de lista de presença. As aulas serão gratuitas para a população. No caso de 05 (cinco) faltas consecutivas, não justificadas, o mesmo será retirado do projeto.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

A CONTRATADA se compromete até o final da Oficina a organizar um evento para apresentação de espetáculo teatral para a Comunidade do Município de Pérola, ou quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

A Prefeitura Municipal de Pérola se compromete a: disponibilizar espaço físico necessário para os ensaios; auxílio em materiais, figurino, cenário e instrumentos musicais (dentro das possibilidades orçamentárias da Divisão de Cultura 2023);

Lote 2, Item 1: Instrutor de fanfarra e coreógrafo;

Justificativa:

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Pérola deseja realizar o presente chamamento, visando incentivar a prática do civismo, desenvolver habilidades, valores e atitudes das crianças, adolescentes, jovens e adultos, além de reforçar ações didático-pedagógicas. O Projeto da Fanfarra Municipal objetiva o desenvolvimento sociocultural, bem como uma melhor interação com a comunidade. A Fanfarra contribui para a noção de espaço e tempo, trabalhando ritmo, coordenação e expressão nas aulas de teoria musical, artes visuais e expressão corporal. A música é uma linguagem que se traduz em formas sonoras capazes de expressar e comunicar sensações, sentimentos e pensamentos. É uma das formas importantes de expressão humana, o que por si só justifica sua presença no contexto da cultura e educação.

LOTE Nº	ITEM Nº	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL (R\$)
1	1	650	Horas	Prestação de serviços de instrutor de fanfarra e coreógrafo, compreendendo instruções de manuseio e utilização dos instrumentos de percussão, ensinando evolução, e aplicando os métodos musicais às crianças, adolescentes e jovens da oficina, por 11 (onze) horas semanais. Sendo 55 (cinquenta e cinco) horas mensais, e 100 (cem) horas de apresentações, cursos e formações.	28,00	18.200,00

Prazo de Execução: A execução dos serviços deverá ocorrer nas datas e horários constante na requisição de compras, autorização de prestação de serviços ou outro meio pelo qual a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer opte, podendo haver alterações das datas, com a devida comunicação e concordância da contratada.

MONITORAMENTO:

As oficinas serão para no máximo 50 (cinquenta) pessoas, a partir de 9 anos, residentes no município de Pérola. Em caso de sobra de vagas, poderá ser aberto para a comunidade.

O monitoramento acontecerá por meio de lista de presença. As aulas serão gratuitas para a população. No caso de 05 (cinco) faltas consecutivas, não justificadas, o mesmo será retirado do projeto.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

A CONTRATANTE se compromete a: disponibilizar espaço físico adequado para instalação dos equipamentos e prestação dos serviços, bem como manter higienizado e em condições ergonômicas para a execução das tarefas inerentes a Fanfarra Municipal;

Também será fornecido a contratada todos os equipamentos musicais necessários para o desempenho das atividades, vestuários adequados para os integrantes para apresentações e competições, disponibilizando sempre que necessários espaço físico para treinamento e palestras com os pais e os integrantes do projeto, fornecer o transporte para deslocamento do por ocasião de apresentações e competições no município e fora dele, cursos e treinamento dos instrutores e alunos.

Lote 3, Item 1: Oficina de Coral (Técnicas vocais);

Justificativa:

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Pérola deseja realizar o presente chamamento, visando incentivar a prática do canto coral, desenvolver habilidades e descobrir novos talentos em nossa cidade. O Projeto de Canto Coral além do desenvolvimento cultural, contribui e desenvolve o munícipe a uma atividade coletiva, estimula o espírito de equipe, redução de sintomas como ansiedade e estresse, conhecer diferentes gêneros musicais, aprimoramento da percepção musical (melódica, harmônica e rítmica), integração entre colegas de trabalho/escola/universidade, estimula a criatividade, melhora a articulação da fala trabalha a concentração, desenvolvimento cognitivo e motor, entre outros benefícios.

LOTE Nº	ITEM Nº	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL (R\$)
1	1	700	Horas	Contratação de serviços de instrutor de música, para realização de oficina de técnicas vocais, por 12 (doze) horas semanais (sendo 60 (sessenta) horas mensais e 100 (cem) horas de apresentações, cursos e formações).	25,00	17.500,00

Prazo de Execução: A execução dos serviços deverá ocorrer nas datas e horários constante na requisição de compras, autorização de prestação de serviços ou outro meio pelo qual a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer opte, podendo haver alterações das datas, com a devida comunicação e concordância da contratada.

METODOLOGIA

1ª Etapa	03/2023	Contratação do Instrutor e Divulgação nos meios de comunicação do Município.
2ª Etapa	03/2023 a 12/2023	Aulas - no Centro Cultural Prefeito Elizeu Lannes do Carmo - totalizando 12 horas semanais.
3ª Etapa	12/2023	Apresentação de Conjunto Coral Encerramento do ano.

As aulas constituirão exercícios de:

- Aquecimento corporal e vocal;
- Leitura Partitura/musical em conjunto;
- Técnica vocal;
- Respiração;
- Afinação;
- Qualidade sonora e expressividade;
- Percepção rítmica, melódica e harmônica;
- Prática de repertório coral.

MONITORAMENTO:

As oficinas serão para no máximo 50 (cinquenta) pessoas, a partir de 12 anos, residentes no município de Pérola. Em caso de sobra de vagas, poderá ser aberto para a comunidade.

O monitoramento acontecerá por meio de lista de presença. As aulas serão gratuitas para a população. No caso de 05 (cinco) faltas consecutivas, não justificadas, o mesmo será retirado do projeto.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

A CONTRATADA se compromete até o final da Oficina a organizar um evento para apresentação de espetáculo de coral para a Comunidade do Município de Pérola, ou quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

A Prefeitura Municipal de Pérola se compromete a disponibilizar espaço físico necessário para os ensaios;

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023
MODELO DE PROCURAÇÃO
ANEXO II

OUTORGANTE: (XXX LTDA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (00.000.000/0001-00), inscrição estadual nº (00000000-00), com sede na (Rua XXX), CEP (00.000-000), na cidade de (xxxxxxx), neste ato representada por seu (sócio gerente), (João XXX), brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula de identidade RG nº (Nº X.XXX.XXX), inscrito no CPF sob o nº (Nº XXX.XXX.XXX-XX), residente na (Rua XXX), CEP:(00.000-000), na cidade de (xxxxxxx).

OUTORGADO: (XXX) brasileiro, (casado), (representante legal), portador da cédula de identidade RG nº (X.XXX.XXX/Pr.), inscrito no CPF sob o nº (XXX.XXX.XXX-XX), residente na (Rua XXX), CEP (00.000-00), na cidade de (xxxxxxxxxx).

PODERES: Amplos e gerais para o **fim especial** de representar a outorgante perante a Administração Pública do Município de Pérola, Estado do Paraná no que se refere a Chamada Pública nº 03/2023, podendo, para tanto, apresentar impugnações, recursos e pedido de reconsideração; subscrever e assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários; prestar e firmar declarações, propostas e lances verbais; participar de sessões públicas, renunciar a prazo e direito de recurso; retirar e assinar instrumento de contrato ou outro instrumento que o substitua; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

(LOCAL E DATA)

(Assinatura do representante legal)

XXX LTDA

XXX

(Sócio Gerente)

OBS. Procuração por instrumento particular deverá ser apresentada com firma reconhecida e acompanhada dos documentos relativos à empresa outorgante que permita a verificação da capacidade para a outorga.

Em se tratando de procuração outorgada por instrumento público não será necessária a apresentação do contrato ou estatuto social.

O presente modelo não confere poderes para recebimento de valores.

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO / CARTA DE CREDENCIAMENTO
ANEXO III

(Empresa)

(CNPJ)

Referência: Edital de Chamada Pública nº 01/2023

Em atenção ao Edital de Chamada Pública nº 03/2023, o(a) (empresa), solicita o Credenciamento na Chamada Pública nº 03/2023, que visa a contratação de empresas para prestação de serviços de oficinas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Pérola, Estado do Paraná, para o que encaminha a documentação exigida no referido Edital.

Cidade, ____/____/2023.

Assinatura e carimbo do responsável

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO IV

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: XXX LTDA
CNPJ/MF: 00.000.000/0001-00
ENDEREÇO:

FONE/FAX: XX – XXXXX
E-MAIL:

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta comercial relativa a Chamada Pública nº 03/2023 para Credenciamento de pessoa jurídica da área cultural e artística, visando a contratação de empresas para prestação de serviços de oficinas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Pérola, Estado do Paraná.

Nº lote	Item nº	Quant.	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total

Características e condições dos serviços:

6.1. Prazo de execução: A execução dos serviços deverá ocorrer nas datas e horários constante na requisição de compras, autorização de prestação de serviços ou outro meio pelo qual a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer opte, podendo haver alterações das datas, com a devida comunicação e concordância da contratada.

6.2. Validade da proposta: 60 dias.

6.3. Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses.

6.4. O pagamento deverá ser efetuado por transferência bancária em conta em que é titular a contratada conforme segue os dados: Banco: _____ Agência: _____ Conta _____, cidade _____.

Pérola/PR, ____ de _____ de 2023.

(aa)
XXX LTDA
João XXX
Sócio Gerente

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP/MEI
ANEXO V

PARA: MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MEI.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, domiciliada em _____

_____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art.3º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que:

- a) Se enquadra como () MICROEMPRESA-ME () EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP () MEI
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do §4º do art.3º da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do fornecedor ou de seu representante legal

Contador responsável
CRC nº Assinatura/Carimbo

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
ANEXO VI

Observação: Ao redigir a presente Declaração o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da proponente.

À

Prefeitura Municipal de Pérola-PR
Comissão Permanente de Licitação

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezoito anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato.

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: Telefone:(.....)

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do Contrato, referente a Chamada Pública nº 03/2023 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato. de 2023.

Local e Data Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)

**CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023
RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA
ANEXO VII**

(emitir em impresso timbrado da proponente)

**À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA/PR.**

COMPROVAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO

Conforme o disposto no Edital em epígrafe, declaramos que a execução dos serviços será realizada pelo(a) senhor(a):

Lote nº	Especificação dos Serviços	Especialidade /Formação	Nome	Assinatura do profissional que prestará os serviços

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(is) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

Declaramos, ainda, que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias; que comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.666/93, bem como as condições do Edital e o cumprimento do Contrato.

Local e data.

Assinatura e carimbo do representante legal da empresa

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2023

ANEXO VIII

Inexigibilidade nº XX/2023

Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, inscrito no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pela Prefeita **VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Olavo Bilac, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portadora do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, portadora da Cédula de Identidade nº X.XXX.XXX-X SSP/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, na qualidade de contratada, a empresa *****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº *****, inscrição estadual nº *****, com sede na *****, CEP: *****, na cidade de **/, neste ato representada pelo seu *****, portador da cédula de identidade RG nº *****, SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº *****, residente na Rua *****, CEP: *****, no município de *****, Estado do *****. E pelas partes é dito que o presente contrato nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO - O presente contrato é celebrado em decorrência da **Inexigibilidade de Licitação nº **/******, ratificada em data de **/**/****/, por meio da qual a contratada foi declarada vencedora e lhe foi adjudicado o objeto do presente contrato, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO (DOCUMENTOS APLICÁVEIS): Para efeitos obrigacionais, tanto a **Inexigibilidade de Licitação nº **/******, quanto à proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a Credenciamento de pessoa jurídica da área cultural e artística, visando a contratação de empresas para prestação de serviços de oficinas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Pérola, Estado do Paraná, conforme descrição abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor global da prestação dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ ******* (*****), daqui por diante denominado **“VALOR CONTRATUAL”**.

Parágrafo Primeiro: Nos valores acima estão incluídas todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: encargos diretos e indiretos, impostos, taxas, transportes, fretes, seguros, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo à CONTRATANTE, quaisquer custos adicionais.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá manter-se regularizada, perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes com a aquisição, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unid.	Sub-função	Função	Progr.	Ação	Proj. Ativ.	Categ. Econômica	Despesa

CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA): O prazo de vigência do presente contrato será com término previsto para ** de ***** de ****, com início a partir da data de assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO (DA EXECUÇÃO/DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS): A execução dos serviços deverá ocorrer nas datas e horários constante na requisição de compras, autorização de prestação de

serviços ou outro meio pelo qual a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer opte, podendo haver alterações das datas, com a devida comunicação e concordância da contratada.

CLÁUSULA SEXTA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO): O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em moeda brasileira em uma conta corrente em que é titular a empresa contratada, em até 30 dias, após a emissão da nota fiscal mediante o faturamento e encaminhamento da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

I - O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (*duas*) vias, na sede do contratante.

II - Os Serviços licitados deverão ser faturados em nome do Município de Pérola, no CNPJ nº 81.478.133/0001-70.

III - O faturamento deverá ser apresentado conforme segue:

a) Nota fiscal, com a descrição dos serviços fornecidos, número e tipo da licitação, número do contrato de fornecimento com o Município, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante;

b) Fatura, com a descrição dos serviços fornecidos, número e tipo da licitação, número do contrato, número do Banco, agência, Conta corrente, nome da cidade em que deverá ser efetuado o pagamento, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores propostos pela empresa não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste, nem para mais ou para menos na vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES): Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo a multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e podendo ser aplicada conjuntamente aos incisos I, III e V nos termos do § 2º do artigo supracitado.

CLÁUSULA OITAVA (DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO): A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes deste contrato, é vedada, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA (DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS): Todos os documentos e cartas serão trocados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA através de protocolo, não sendo considerada nenhuma outra forma como prova de entrega dos documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO): A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito, o presente contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - Inadimplemento da CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas no presente contrato;

II - Inobservância das especificações e recomendações técnicas;

III - Falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, decretada ou homologada, ou a instauração de insolvência civil;

IV - Todos os demais casos previstos no art 78 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):

I - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;

II - Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;

III - Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as despesas que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;

IV - Cumprir fielmente as obrigações descritas no Edital da Chamada Pública nº 03/2023, principalmente o descrito no item XVI do referido termo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE):

Parágrafo Primeiro: Realizar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços;

Parágrafo Segundo: Disponibilizar espaço físico necessário para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

Parágrafo Terceiro: Avaliar, fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, de acordo com os critérios técnicos de cada área e proceder ao descredenciamento, em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, ineficácia ou falta de expertise e conhecimento do

profissional indicado, repertório limitado, situações estas verificadas no decorrer da prestação dos serviços, com garantia do contraditório;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO):

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desse contrato nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO): As partes, em comum acordo, elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Pérola/PR.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Pérola/PR, ** de ***** de ****.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

FULANO DE TAL

SICRANO DE TAL